



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3771 - Ano 15 - 13 de Agosto de 2021

SUMÁRIO

• MARKET HOUSE REFORMAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.559.677/0001-05, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0163/2021.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3771 - Ano 15 - 13 de Agosto de 2021

MARKET HOUSE REFORMAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.559.677/0001-05, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0163/2021.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0163/2021	Publicação no D. O. M.: 13/08/2021	Validade: 13/08/2022	Empresa/Nome: MARKET HOUSE REFORMAS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 22.559.677/0001-05		Endereço: Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park Sala 0714, São Cristóvão, Salvador, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 0032/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08027/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social MARKET HOUSE REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.559.677/0001-05, com sede à Avenida Luis Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park Sala 0714, São Cristóvão, Salvador, Bahia, para implantação de empreendimento varejista (hipermercado), a ser localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 7.989, Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Como forma de compensação ambiental às supressões realizadas para implantação do empreendimento, a parte requerente deverá realizar a doação em até 60 (sessenta) dias de ao menos 180 (cento e oitenta) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com o mínimo de 1,50 m de comprimento ou outras espécies em conformidade com o solicitado pela SEMMA; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; IV. Realizar constantemente a umidificação do canteiro de obras, bem como das vias de acesso, visando a mitigação da dispersão de partículas de poeira; V. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; VI. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo os mesmos serem repassados para empresa licenciada para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VII. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VIII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído, evitando alagamento; IX. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 03 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1999, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 13 de agosto de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45980-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmtef.ba.gov.br</small>			